Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
DIV. DE MOONDMOO

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 328/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1672/2015 (03 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria Municipal de Governo SEMGOV.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsáveis:** Sr. Márcio Lima Noronha, Secretário Municipal e Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Júnior, Subsecretário Municipal de Governo, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/MA Relatório Conclusivo nº 033/2015 (fls. 380/418).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Párecer nº 3763/2015-MP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 420/423v).
- 8- Relatór: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV. Exercício de 2014.

Contas Irregulares com Ressalvas. Recomendação à SEMGOV. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, exercício de 2014, sob a responsabilidade dos Srs. **Márcio Lima Noronha**, Secretário Municipal e **Ramiz Wladimir Braga dos Santos Júnior**, Subsecretário de Governo,nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n° 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Recomendar à Secretaria Municipal de Governo** a apresentação de demonstrativos mais detalhados, acompanhados de notas explicativas quando necessárias ao melhor entendimento dos fatos administrativos:
- **9.3- Dar quitação** aos Responsáveis, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Por maioria, deixou o Colegiado de acolher o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela aplicação de multa ao responsável por descumprimento de Lei.

	щ
	æ
	C
	C
	7
	ç
	IND. FA38BRCE-NOF3844B-CR9R7D31-024 CC88F
	٣
	OF3844R-C69R7D31
	ά
	ő
	ď
	$\ddot{}$
	4
Ö	⋨
digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ö
竝	Щ
ᆿ	۲
≨	ű
RRÊA PII	ť
⋖	ď
Ä	ď
₩.	æ
ğ	٥
ၓ	щ
'n	ċ
픐	2
8	ζ
ĕ	5
Ó	c
≍	٥
ヹ	3
≒	ċ
nente por JÚLIO A	r,
ŏ	٠
æ	4
Ξ	ť
Je	٩
듩	ŭ
ŧ	7
Ē	-
σ	ć
유	C
ă	٤
.⊆	α
SS	ď
ŭ	÷
<u>.</u>	<u>+</u>
o foi assi	=
¥	č
Este documento fo	//consulta toe am ony hr/snede e informe
Ě	ž
ste docume	ċ
8	#
σ	4
te	#
ŝ	U
ш	0
	ď
	ď
	5
	α
	<u>ج</u> .
	5
	٩Ī
	٥
	2
	conferência acesse o site http://co

Publicado do TCE/AN Edição nº		io Eletrôi	nico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 328/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 12 de abril de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichaña da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral